



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
COMARCA DE PASSO FUNDO

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia os livros e demais documentos do arquivo, verifiquei constar inscrito no Livro A – 3, folhas 183vº a 184, sob o número de ordem **1.434**, datado de 6 de junho de 1990, o Estatuto Social do “**CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERNESTINA - CONSEPRO**”, com sede na cidade de Ernestina, que deste modo adquiriu personalidade jurídica, cuja cópia faz parte integrante desta Certidão.

CERTIFICO, ainda, que até a presente data não foi apresentado nenhum ato para averbação neste Ofício.

CERTIFICO, finalmente, que os atos constitutivos da referida Associação encontram-se devidamente arquivados nesta Serventia.

O referido é verdade e dou fé.  
Passo Fundo, 25 de fevereiro de 2021.

  
Rogério Moura Tirapelle  
Registrador Substituto

Emolumentos:  
Total: R\$ 92,10 + R\$ 6,60 = R\$ 98,70  
Certidão PJ: R\$ 77,60 (0418.04.1900001.06436 = R\$ 3,30)  
Busca: R\$ 9,20 (0418.02.0900023.09663 = R\$ 1,90)  
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0418.01.1700004.25228 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**100057 54 2021 00000403 01**

E S T A T U T O  
D O  
CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA  
C O N S E P R O  
DE ERNESTINA

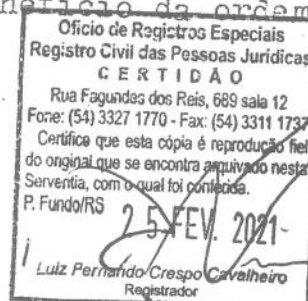
C A P Í T U L O I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO - do Município de ERNESTINA, que poderá usar a sigla CONSEPRO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada em 18 de Janeiro de 1990 tem por finalidade colaborar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local.

Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe:

- I - incentivar o bom relacionamento entre entidades" lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança Pública no Município;
- II - promover palestras, conferências, foruns ou campanhas educativas, que, despertem na comunidade" elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade Pública.



Rogério Moura Tirapelle  
Registrador Substituto

III - Contribuir com estudos e sugestões , ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desenvolvimento dos órgãos policiais sediados " no Município.

Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede e foro na cidade" de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - É vedado ao CONSEPRO envolver-se, direta" ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-parti-  
dários.

Art. 5º - O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças do âmbito Municipal, residente ou domi-  
ciliados no Município, interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade relacionados com a segurança Pú-  
blica.

Parágrafo Único - Não será permitido a funcionários policiais, em atividade, participarem do CONSEPRO.

Art. 6º - O patrimônio e a renda da entidade serão" constituídos de bens e direitos, contribuições espontâneas, donativos ou legados, que revertão em benefício de suas fi-  
nalidades.

## C A P Í T U L O I I

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração do CONSEPRO:

- I - Assembléia Geral ;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 8º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fis-  
cal do CONSEPRO não perceberão , sob qualquer pretexto, re-  
muneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único - O exercício dos cargos da direto-  
ria e do Conselho Fiscal será considerado como serviço re-  
levante à Comunidade.



Rogério Moura Tirapelle  
Registrador Substituto

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente do CONSEPRO, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 10 - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por solicitação:

I - do Conselho Fiscal;

II - de, pelo menos, quinze (15) integrantes do CONSEPRO, mediante representação à Diretoria.

Art. 11 - A Assembléia Geral compete:

I - eleger, quando for o caso, a Diretoria e o CONSELHO FISCAL:

II - Julgar o relatório apresentado pela diretoria, anualmente;

III - reformar o Estatuto ou dissolver a entidade, mediante a maioria de dois terços (2/3) dos membros registrados no CONSEPRO;

IV - resolver, soberanamente, os demais assuntos de interesse da entidade.

Art. 12 - A Assembléia Geral, com exceção do disposto no inciso III do artigo anterior, somente poderá reunir-se com a presença de um terço (1/3), no mínimo, dos integrantes do CONSEPRO ou qualquer número em segunda convocação.

Art. 13 - Nas Assembléias gerais não será admitido voto por procuração.



Rogério Moura Tirapelle  
Registrador Substituto

S E Ç Ã O II



Art. 14 - A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se de presidente, 1º e 2º Vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Art. 15 - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado, incumbindo-lhe privativamente:

I - representar o CONSEPRO, para todos os efeitos legais;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

III - realizar, dentro das possibilidades, as finalidades previstas no artigo 2º deste Estatuto;

IV - gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;

V - aprovar a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro em livro próprio;

VI - designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do CONSEPRO;

VII - deliberar conclusivamente sobre doações de bens em geral, ao Estado, para os órgãos policiais sediados no Município.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do presidente ou seu substituto legal.

Art. 17 - Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis, no Município, pela Polícia Civil e ou Brigada Militar, para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos policiais, segundo os critérios definidos no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - os responsáveis pela Polícia Civil e /ou Brigada Militar, no Município, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.



**Rogério Moura Tirapelle**  
Registrador Substituto

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- I - superintender as atividades do CONSEPRO;
- II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III - convocar e presidir as Assembléias gerais;
- IV - representar ativa e passivamente o CONSEPRO em to dos atos judiciais e extra-judiciais, com poderes amplos e "necessários, inclusive o de constituir procurador;
- V - assinar, com o tesoureiro, documentos que representem obrigações para o CONSEPRO, inclusive cheques;
- VI - autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;
- VII - decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Art. 19 - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes competem substituirem, pela ordem, o presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário atender ao expediente, redigir, com o Presidente, atas e correspondências, cumprindo "outros encargos correlatos.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do CONSEPRO, a arrecadação de natureza, com o, digo fundos, pagamentos de despesas, elaboração de balancetes e assinatura, com o presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Art. 23 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal compor-se-à de Três membros efetivos, com igual número de substitutos, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral.



Rogério Moura Tirapelle  
Registrador Substituto

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a escrita do CONSEPRO, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II - dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

### C A P Í T U L O I I I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os integrantes do CONSEPRO não reponderão solidária e nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 27 - O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Art. 28 - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, feitas ao Estado precedidas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, à aprovação do Secretário da Segurança Pública e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria da Segurança Pública.

Art. 29 - Quando da doação de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia à Secretaria da Segurança Pública, visando à Padronização dos citados.

Art. 30 - A renda referida no artigo 6º deste Estatuto será depositada em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO - os seus substitutos legais - conjuntamente.



Rogério Moura Tirapelle  
Registrador Substituto



Art. 31 - Todos e quaisquer pagamentos serão feitos exclusivamente por cheque bancário, nominal, diretamente ao favorecido.

Art. 32 - O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, presentes, no mínimo, dois terços (2/3) de pessoas inscritas como integrantes em livro próprio.

Art. 33 - No caso de dissolução, o patrimônio do CONSEPRO será doado ao Estado para revertê-lo em benefício comunitário.

Art. 34 - São considerados integrantes do CONSEPRO todos os que compareceram à primeira Assembléia Geral, especialmente instalada para fundação da entidade.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 36 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.



Rogério Moura Tirapelle  
Registrador Substituto



21

Doc. nº: 16

### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANA PUBLICA ERNESTINA-CONSEPRO**, com sede Rua Eduardo Fett , s/nº no Município de Ernestina-RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.867.355/0001-21, está em pleno e regular funcionamento há mais de 30(Trinta) anos neste Município de Ernestina-RS.

Ernestina, RS, 19 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be 'F. S. G. M.'.

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS A COLETIVIDADE

= ATESTADO DE CERTIFICAÇÃO =

Atesto, para os devidos fins, que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERNESTINA/CONSEPRO**, com sede Rua Eduardo Fett, s/n, nesta cidade de Ernestina-RS, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.867.355/0001-21, é uma entidade de utilidade pública, com mais de 30 anos de importantes e relevantes serviços prestados a coletividade neste Município de Ernestina - RS.

Ernestina-RS, 30 de abril de 2021.

  
RENATO BECKER

Prefeito Municipal